



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 30 de outubro de 2020  
(OR. en, fr)

11787/20  
ADD 1  
LIMITE  
PV CONS 25

**PROJETO DE ATA**  
**CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA**  
(Assuntos Gerais)  
13 de outubro de 2020

## ÍNDICE

Página

### Atividades não legislativas

3.	Negociações UE-Reino Unido.....	3
4.	Diálogo anual sobre o Estado de direito .....	3
5.	Preparação do Conselho Europeu Extraordinário de 15 e 16 de outubro de 2020: conclusões ...	3
6.	Seguimento do Conselho Europeu .....	3
7.	Conferência sobre o Futuro da Europa .....	3
9.	Diversos .....	3
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho .....		4-7

\*\*\*

## Atividades não legislativas

### 3. **Negociações UE-Reino Unido**

*Ponto da situação*

O Conselho tomou nota do ponto da situação das negociações e procedeu a uma troca de pontos de vista.

### 4. **Diálogo anual sobre o Estado de direito**

11094/20

*Troca de pontos de vista*

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista com base na nota da Presidência.

### 5. **Preparação do Conselho Europeu de 15 e 16 de outubro de 2020:**

10530/20

**conclusões**

*Troca de pontos de vista*

O Conselho analisou o projeto de conclusões para a reunião seguinte do Conselho Europeu de 15-16 de outubro de 2020.

### 6. **Seguimento do Conselho Europeu**

*Ponto da situação*

As delegações tomaram conhecimento da situação dos trabalhos no que toca à implementação das conclusões do Conselho Europeu.

### 7. **Conferência sobre o Futuro da Europa**

*Informações da Presidência*

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

### 9. **Diversos**

Não foi suscitada nenhuma questão nesta rubrica.

---

**Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 11570/20**

**Ad ponto 4 da lista de pontos "A":**      **Recomendação do Conselho sobre a coordenação da UE em resposta à pandemia de COVID-19**  
*Adoção*

**DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA**

"Em relação ao texto proposto para a recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID-19, a Áustria declara o seguinte:

Sempre que possível, deve privilegiar-se a realização de um teste.

No que se refere ao mapeamento das zonas de risco ao considerar as restrições à livre circulação, declaramos que a Áustria apoia expressamente essa prática em si. No entanto, os limiares e critérios propostos devem imperativamente ser adaptados num futuro próximo, uma vez que não refletem a atual situação epidemiológica na maioria dos Estados-Membros da UE e por não se prever que essa situação se altere significativamente nas próximas semanas e nos próximos meses.

Por conseguinte, a posição da Áustria sobre esta recomendação do Conselho é a abstenção."

**DECLARAÇÃO DA BÉLGICA**

**acerca da recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação**

"A Bélgica apoia a proposta de compromisso adotada pelo Coreper em 9 de outubro passado, mas deseja chamar a atenção para o seguinte:

- o respeito pelas regras da quarentena é tão importante como o incentivo ao desenvolvimento da despistagem;
- um sistema que avalie a situação sanitária de um país em função do número de contaminações é tendencioso, já que o número de contaminações está estreitamente associado à estratégia de despistagem."

## **DECLARAÇÃO DO LUXEMBURGO**

"Relativamente ao projeto de recomendação do Conselho sobre uma abordagem coordenada das restrições à liberdade de circulação em resposta à pandemia de COVID-19, o Luxemburgo apresenta a seguinte declaração que deverá ser exarada na ata da reunião do Conselho:

"A restrição da liberdade de circulação na UE é uma questão séria que se prende com os direitos fundamentais dos cidadãos. As restrições em resposta à pandemia têm de ser adotadas não só em conformidade com o direito da UE aplicável, incluindo as disposições dos Tratados sobre a proporcionalidade e a não discriminação, mas também com os dados científicos disponíveis. O projeto proposto não tem suficientemente em conta esses princípios.

O Luxemburgo saúda o facto de se incluírem as taxas de despistagem nos critérios comuns propostos para a definição de restrições da liberdade de circulação, dado que uma estratégia de despistagem ambiciosa deverá fazer parte da resposta de todos os Estados-Membros à atual crise sanitária. No entanto, os critérios propostos continuam incompletos, uma vez que não são suficientemente abrangidos outros fatores, tais como a taxa de hospitalização ou a taxa de mortalidade. A recomendação continua a ser demasiado vaga no que respeita à necessidade de "ter em conta" os critérios propostos e há um risco evidente de que os Estados-Membros com estratégias de despistagem ambiciosas, conforme recomendado pela OMS, pelo ECDC e pela Comissão Europeia, continuem a estar sujeitos a restrições por parte de outros Estados-Membros com taxas de despistagem muito inferiores.

Relativamente ao mapeamento das zonas de risco, os limiares propostos poderão tornar-se desatualizados dado que as taxas de infeção estão a aumentar em toda a Europa. Se todos os Estados-Membros declarassem os outros como zonas de risco, a própria noção de liberdade de circulação na Europa seria posta em causa. Além disso, relativamente ao código de cores, há que fazer uma distinção clara entre as zonas laranja e as vermelhas, bem como entre as medidas restritivas daí resultantes.

Sempre que possível, deverá privilegiar-se a realização de testes em detrimento das obrigações de quarentena. O Luxemburgo apoia a opinião de que os Estados-Membros deverão reconhecer mutuamente os resultados dos testes realizados à infeção por COVID-19 nos outros Estados-Membros pelos organismos de saúde certificados. Além disso, o Luxemburgo reitera o seu ponto de vista de que devem ser instauradas regras específicas para proteger as comunidades transfronteiriças que se desenvolveram ao longo de décadas de fronteiras abertas. Os viajantes com uma função ou necessidade essencial não deverão ser sujeitos a restrições.

O Luxemburgo espera que sejam realizados trabalhos adicionais sobre os temas abrangidos na recomendação em apreço.

Atendendo ao que precede, a posição do Luxemburgo sobre a recomendação do Conselho é a **ABSTENÇÃO.**"

## **DECLARAÇÃO DE MALTA**

"Malta apoia o objetivo de assegurar uma abordagem coordenada das medidas tomadas pelos Estados-Membros em resposta à pandemia de COVID-19. Malta concorda igualmente que a cooperação entre os Estados-Membros é essencial a fim de proporcionar clareza e previsibilidade, bem como de evitar que se transmitam mensagens contraditórias aos cidadãos e às empresas.

Por conseguinte, acolhe favoravelmente os esforços envidados pela Presidência alemã no sentido de alcançar essa coordenação entre os Estados-Membros.

Embora o texto da recomendação do Conselho proporcione previsibilidade no que se refere às regiões classificadas como "verde", as medidas para as zonas categorizadas como "laranja" e "vermelha" continuam incertas.

Os limiares para os critérios identificados não são baseados em dados científicos e não têm em conta a recomendação sobre a despistagem, adotada pela Comissão depois de se chegar a um consenso no Comité de Segurança da Saúde. Os referidos limiares não refletem as realidades da atual situação epidemiológica da União Europeia.

Além disso, a recomendação encoraja cada um dos Estados-Membros a adotar uma abordagem diferente relativamente às zonas categorizadas como "laranja" e "vermelha". É de lastimar que, de acordo com os critérios apresentados no texto proposto, na situação epidemiológica atual todos os principais aeroportos da UE estejam incluídos em zonas categorizadas como laranja ou vermelha.

Malta preferiria que a intensidade de despistagem dos respetivos Estados-Membros fosse tida em conta e que lhe fosse atribuída uma maior proeminência e ponderação no limiar. Isso proporcionaria uma visão global mais objetiva da situação epidemiológica da União Europeia, preservando assim melhor a liberdade de circulação das pessoas e proporcionando igualmente mais previsibilidade.

Malta tem preocupações quanto à recomendação 21.

A Presidência anunciou que o trabalho no Conselho continuará durante os próximos dias e semanas, e Malta continuará a colaborar de forma construtiva a fim de melhorar e reforçar a coordenação a nível da UE."

**Ad ponto 8 da lista  
de pontos "A":**

**Decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela UE no Comité  
Aduaneiro ACL UE-Coreia no que respeita ao controlo da prova de  
origem  
*Adoção***

## **DECLARAÇÃO DA COMISSÃO**

"A Comissão considera que a decisão do Conselho deve ser dirigida à Comissão, pelo que considera que as alterações do artigo 2.º não são adequadas."

---